



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Centro Regional de Especialidades – C.R.E.
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br – homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

**RESOLUÇÃO N° 016/2022
DE 07 DE ABRIL DE 2022**

“Dispões sobre a regulamentação do procedimento de bloqueio, desbloqueio, justificação e penalização dos pacientes do Consórcio em razão da Resolução 001/2022”

O **Presidente e o Diretor-Geral** do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado por Assembléia Extraordinária de Prefeitos:

Considerando a vinculação dos atos do Consórcio na forma do Art. 1º, §3º da lei 11.107, que estabelece a necessidade de obediência das normas regulamentadoras do SU;

Considerando o texto dos Art. 6º, III, IV, V, IX, X e XI, Art. 7º, §1º, IV e Art. 8º§ú, VI, D e E, da Portaria n° 1.820/2009 do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de se aplicar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, aos atos do Consórcio;

Considerando que o objetivo da Resolução 01/2022, é garantir da melhor forma o amplo e irrestrito acesso à saúde a toda à população na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o teor do Julgamento do **RE 633782/STF**, que permitiu a delegação do poder de Polícia Administrativo, às pessoas jurídicas de direito privado, integrantes da administração pública indireta, que exerçam exclusivamente Serviço Público de atuação própria do Estado, em regime não concorrencial;

Considerando o art. 23, VI do Estatuto do Consórcio e a Resolução 01/2022

Considerando a urgente e fundamental necessidade de se reduzir o absenteísmo dos atendimentos agendados as Unidades do CISNORPI;

Considerando a aprovação desta Resolução através da Deliberação n° 14 de 31/03/2022 da Comissão Intergestores Bipartite Regional - CIR.

RESOLVEM pela presente, da seguinte forma:

Art. 1º - O Paciente poderá requerer o cancelamento antecipado da consulta/exame/procedimento, junto ao Município Consorciado, que não ensejará no bloqueio temporário, a que se refere a resolução 01/2022, obedecidas as seguintes regras:

- I. Será de responsabilidade do Paciente a comunicação do cancelamento** do agendamento, improrrogavelmente até deverá comunicar até as 16:00 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao da consulta, para fins de adequação e substituição da vaga no sistema;



II. Não haverá a necessidade de apresentar justificativa em relação ao cancelamento antecipado, caso o paciente venha a requerer o cancelamento do atendimento no prazo estipulado no inciso I deste artigo;

III. É de inteira responsabilidade do paciente o requerimento/comunicação de cancelamento do atendimento ao CISNORPI, ou ao Município Consorciado;

IV. É de inteira responsabilidade do Município Consorciado informar no sistema de agendamentos, o cancelamento antecipado requerido pelos Pacientes;

V. Os cancelamentos antecipados tempestivos, não serão computados nas cotas ou extra-cotas dos Municípios Consorciados;

Art. 2º - O Paciente que não cancelar antecipadamente e não comparecer injustificadamente na consulta/exame/procedimento na data agendada, ficará bloqueado no sistema de agendamento do CISNORPI, conforme resolução 001/2021;

I. O Paciente faltante será imediatamente bloqueado no sistema de agendamento para a realização de consultas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da constatação da falta;

II. O Bloqueio a que se refere o inciso anterior, será realizado apenas na área de atendimento da qual houve a falta, não se estendendo as demais consultas, exames ou procedimentos fornecidos pelo Consórcio;

Art. 3º - O Paciente faltante, terá o prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente ao que deveria ter sido realizado o exame, para apresentar suas justificativas:

I. Junto ao Município Consorciado ou ao CISNORPI, pessoalmente, manuscrito ou digitado, conforme documento anexo I, podendo apresentar a cópia dos documentos oficiais capazes de comprovar o fato superveniente ensejador da falta; (Ex: atestado de óbito, certidão de nascimento, entre outros).

II. Via e-mail ou outras formas digitais de comunicação, junto ao CISNORPI, devendo apresentar o formulário presente no anexo I, com a cópia dos documentos oficiais capazes de comprovar o fato superveniente ensejador da falta;

III. O Consórcio analisará a justificativa para desbloqueio no prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período.

IV. O início do prazo para a análise da justificativa dar-se-á a partir do dia do recebimento pelo CISNORPI do documento apresentado pelo Paciente ou Município Agendador.

Art. 4º - Uma vez realizado o bloqueio temporário, o Paciente poderá ser desbloqueado quando:

I. A ausência do Paciente se der por justo e/ou inesperado motivo relevante, que impossibilitado a comunicar o cancelamento antecipadamente no prazo previsto art. 1º, I desta resolução, tiver acolhida a justificativa a que se refere o Art. 3º e Incisos desta resolução.

II. A requerimento do Médico Responsável pelo tratamento que demonstrar a



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

necessidade de manutenção imediata de realização do tratamento, procedimento, consulta ou exame;

Art. 7º - Os Anexos, fazem parte da presente resolução;

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Jacarezinho, 07 de Abril de 2022.

Marcelo José Bernadeli Palhares
Presidente

Antonioni Antenor Palhares
Diretor Geral



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO
DADOS PESSOAIS DO PACIENTE**

NOME			
RG		CPF	
ENDEREÇO			N.º
BAIRRO		CIDADE	

CONSULTAS MÉDICAS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

ANGIOLOGIA	GESTANTE ALTO RISCO	ORTOPEDIA
CARDIOLOGIA	GINECOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
CARDIOPEDIATRIA	MASTOLOGIA	PEDIATRIA
DERMATOLOGIA	NEFROLOGIA	PNEUMOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA	NEUROLOGIA	PSICÓLOGO
FISIOTERAPIA	NUTRIÇÃO	REUMATOLOGIA
GASTROENTEROLOGIA	ODONTOLOGIA	UROLOGIA
OUTROS:		

EXAMES E DIAGNÓSTICOS

CARDIOLOGIA	LABORATÓRIO CLÍNICO	NEUROLOGIA
ENDOSCOPIA	RADIOLOGIA	ULTRASSONOGRAFIA
CINTILOGRAFIAS	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	TOMOGRAFIAS
OUTROS:		

DEMAIS PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS/OU FINALIDADE DIAGNÓSTICA
OUTROS:

JUSTIFICATIVA DA FALTA

DECLARO PARA FINS DE DIREITO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.

Assinatura do Paciente

Assinatura do Recebedor

Local:

Data:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br – homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II
COMPROVANTE DE JUSTIFICATIVA.

Declaramos que, _____, portador(a)
da cédula de **RG nº** _____, inscrito(a) no **CPF sob o**
nº _____ dirigiu-se até esta Prefeitura Municipal
de _____, para apresentar sua justificativa por ter faltado o seu
atendimento de _____, o qual estava agendado
para data de ____/____/_____, junto ao CISNORPI.

Declaramos ainda que o(a) Paciente, trouxe os seguintes documentos.

☐	CERTIDÃO DE ÓBITO	☐	CERTIDÃO DE NASCIMENTO	☐	OUTROS
--------------------------	-------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------	--------

RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

Assinatura do Responsável

Local:

Data: